

SINDICALISMO NA GRANDE VITÓRIA: DA PARTICIPAÇÃO À AUTOGESTÃO¹

SINDICALISMO LA GRAN VICTORIA: LA PARTICIPACIÓN PARA AUTO-GESTIÓN

Sandro de Souza²

RESUMO

O presente trabalho visa estudar e tentar compreender o sindicalismo no Brasil contemporâneo, com um enfoque no Espírito Santo, Região Metropolitana da Grande Vitória. Para esse fim, pretende-se explorar a questão da participação sindical, investigando como os trabalhadores interagem com seus respectivos sindicatos. Para esse fim, será considerada uma reflexão sobre como ocorre a participação sindical na atualidade, buscando pesquisar uma das formas de participação dos trabalhadores na estrutura sindical, além de estudar como isto pode ocorrer na prática, bem como suas repercussões, além de um diálogo com as teorias como a da autogestão. Dentro do objetivo desta pesquisa é muito importante a investigação sobre a questão da sindicalização do trabalhador, bem como sua visão desse processo, procurando dialogar com profundidade tal questão. A sindicalização pode ser atualmente a única porta de entrada para a vida sindical, tornando-se fator indispensável para aqueles que pretendem exercer cargo de liderança nas entidades, conforme determina a CLT, todavia precisa-se explorar os fatores intrínsecos à essa estrutura, para visualização de um novo horizonte, com a ruptura de paradigmas.

Palavras-chave: Sindicalismo, participação, classe trabalhadora.

¹ Esse trabalho é fruto das discussões e pesquisa do trabalho de conclusão do mestrado do Programa de Pós Graduação em Sociologia Política da Universidade Vila Velha (UVV), que encontra-se em andamento, tendo como orientador o Professor Doutor Paulo Edgar da Rocha Resende.

² Graduado no curso de Direito pela Faculdade Espírito Santente de Ciências Jurídicas. Advogado e Consultor Jurídico. Advogado Coordenador do Departamento Jurídico do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Vitória/ES, bolsista FAPES. Mestrando em Sociologia Política pela UVV/ES.
E-mail: sandrovcz@hotmail.com

RESUMEN

El presente trabajo tiene como objetivo estudiar y tratar de entender el sindicalismo contemporáneo en Brasil, con un enfoque en el Espíritu Santo, en la región metropolitana de Victoria. Para ello, tenemos la intención de explorar el tema de la participación sindical, la investigación de cómo los trabajadores interactúan con sus respectivos sindicatos. A tal efecto, se considerará una reflexión sobre cómo se produce la participación sindical de hoy, tratando de investigar una forma de participación de los trabajadores en la estructura sindical, además de estudiar la forma en que esto puede ocurrir en la práctica, así como sus repercusiones, además de un diálogo con teorías tales como la autogestión. Dentro del objetivo de esta investigación es muy importante para la investigación sobre la cuestión de la sindicalización de los trabajadores, así como su visión de este proceso, buscando el diálogo con la profundidad de esas cuestiones. La sindicalización puede ser actualmente la única puerta de entrada para las actividades sindicales, convirtiéndose en imprescindible para aquellos que desean seguir las posiciones de liderazgo en factor de organizaciones, según lo determinado por CLT, sin embargo uno debe explorar los factores intrínsecos a esta estructura, para la visión un nuevo horizonte, la ruptura de paradigmas.

Palabras clave: El sindicalismo, la participación, la clase trabajadora.

1 INTRODUÇÃO

Quando se fala em luta de classe, dentro da teoria marxista, tem-se uma leitura remetida a grandes acontecimentos históricos, como a revolução industrial, que, de certa forma, potencializaram o surgimento de grandes desigualdades sociais. Isto, principalmente, considerando o surgimento da classe proletária, inicialmente, depois operária e atualmente a trabalhadora, ao mesmo passo que emergem os dominantes, detentores do capital, sendo tal relação radicalmente tratada na teoria marxista, que propunha a revolução.³

Para se entender o sindicalismo no Brasil, precisa-se levar em conta como o país foi influenciado e inspirado nos movimentos políticos e sociais que ocorriam na Europa e na América. Nesse contexto, principalmente sob o importante aspecto histórico da recepção de comunidades europeias, no final do século XIX, como por exemplo as italianas, alemãs, pomeranas, dentre outras, verifica-se uma diversidade que, de certa forma, contribuiu para a inserção de pensamentos e posicionamentos anarquistas, anarcossindicalistas, socialistas, que influenciaram sobremaneira a sociedade brasileira. Isso coincide com as palavras de Hobsbawm.⁴

Também, com esse entendimento destacam-se as considerações da professora Giuseppina Sferra, discorrendo sobre o anarquismo e socialismo, afirmando que:

Os movimentos político-sociais proletários que ocorreram no mundo nos fins do século XIX e início do século XX têm como tônica resistir ao sistema capitalista, superando-o, o qual domina a vida social pelo monopólio dos bens de produção, instalando a desigualdade social e o antagonismo das classes. Tais movimentos estão marcados pelas diferentes tendências de orientação, socialista e libertária – anarquista e anarcossindicalista – que, teoricamente, identificam-se na proposta maior – a superação da ordem capitalista -, mas diferenciam-se radicalmente nas propostas de ação política. (SFERRA, 1987, p. 12).

Tentamos compreender, assim, o grau de importância da necessidade de pesquisas

³ O Manifesto do Partido Comunista, como vimos, representa, portanto, o principal produto de uma decisiva fase da vida de Karl Marx e Friedrich Engels, fase em que são formulados cientificamente os princípios fundamentais do materialismo histórico e do comunismo. O Manifesto expõe com enorme clareza e precisão a nova concepção materialista dialética do mundo, bem como a teoria da luta de classes e do papel revolucionário que o proletariado desempenha na história mundial. (MARX, 1987, p. 72).

⁴ Era forçoso que a enorme expansão dos movimentos operários e socialistas associados ao nome de Karl Marx nas décadas de 1880 e 1890 propagasse a influência de suas teorias (ou do que julgava que fossem suas teorias), tanto nesses movimentos quanto fora deles. Neles, o “marxismo” ao menos oficialmente competia com outras ideologias de esquerda, e em vários países as suplantou. Fora deles, o impacto do “problema social” e o crescente desafio dos movimentos socialistas atraíram a atenção para as ideias do pensador cujo nome era cada vez mais identificado com elas, e cuja originalidade e expressivo prestígio intelectual eram óbvios. (HOBSBAWM, 2011, p. 197).

científicas sobre o assunto, principalmente pelo fato das transformações históricas sociais interferirem de forma direta e preponderante sobre a sociedade. É importante destacar, comparativamente, as relevâncias citadas, assim como sua inferência na contemporaneidade. Assim, pode-se ousar em dizer que o diagnóstico marxista da luta de classe não é matéria ultrapassada, sendo certo que foi vista e debatida ao longo da história.

Procurando objetividade e especificidade nesta pesquisa, torna-se relevante apresentar um caso em particular. Consiste em entender como funciona a participação sindical no Brasil contemporâneo, considerando os sindicatos que representam o interesse dos trabalhadores, dentro de um cenário privado.

Por fim, estabelecendo um liame entre o processo de sindicalização do trabalhador e a sua participação na instituição sindical, será apresentado dados referentes a três sindicatos da Região Metropolitana da Grande Vitória, sendo o sindicato dos trabalhadores no comércio (SINDICOMERCIÁRIOS), na construção civil (SINTRACONST) e educação pública (SINDIUPES). Buscar-se-á compreender os cenários, apontando uma discussão entre os autores defensores da autogestão como forma de participação ideal.

2 BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE O SINDICALISMO NO BRASIL

Para se entender o sindicalismo no Brasil, precisa-se levar em conta como o país foi influenciado e inspirado nos movimentos políticos e sociais que ocorriam na Europa e na América. No Brasil a primeira constituição datou de 1824, sendo que em seu artigo 179, inciso XXV, determinava a extinção das corporações de ofício, talvez acompanhando as premissas da Revolução Francesa, praticando ato semelhante, avante segue o texto constitucional:

Art. 179. A inviolabilidade dos Direitos Civis, e Politicos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Imperio, pela maneira seguinte.

[...]

XXIV. Nenhum genero de trabalho, de cultura, industria, ou commercio póde ser prohibido, uma vez que não se opponha aos costumes publicos, á segurança, e saude dos Cidadãos.

XXV. Ficam abolidas as Corporações de Offícios, seus Juizes, Escrivães, e Mestres.⁵

⁵ Sítio do Planalto da Presidência da República Federativa do Brasil – **Constituição Política do Império do Brasil de 25 de março de 1824:**

Já a constituição do Brasil de 1891, conhecida como Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, em seu artigo 72, parágrafo 8º, permitia o direito de associação, podendo ser o indício de uma permissão para a livre sindicalização:

Art 72 - A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

§ 8º - A todos é lícito associarem-se e reunirem-se livremente e sem armas; não podendo intervir a polícia senão para manter a ordem pública.⁶

Essas normas apresentadas são demonstrativos claros da evidência de como a participação dos europeus, que eram politizados, influenciou a lei brasileira, buscando reconhecimento do direito a livre associação ou sindicalização, acompanhando as demandas ocorridas na Europa em período contemporâneo.

Cabe aqui mencionar que Edgar Carone (1995) apresenta de forma muito peculiar e direta que no começo do século XX, até por volta dos anos 30, o trabalhador brasileiro sofria diversos abusos, como longas jornadas de trabalho, dentre os mais diversos abusos.

Nessa linha, destaca-se que, talvez, o ponto mais importante para o sindicalismo brasileiro contemporâneo, consistiu na revolução de 1930. Nesse momento em particular da história, cita-se o Decreto nº 19770, datado de 19/03/1931, o qual passou a distinguir o sindicato de empregados e dos empregadores, exigindo reconhecimento através do Ministério do Trabalho, também criado em 1930:

Art. 1º Terão os seus direitos e deveres regulados pelo presente decreto, podendo defender, perante o Governo da Republica e por intermedio do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, os seus interesses de ordem economica, juridica, higienica e cultural, todas as classes patronaes e operarias, que, no território nacional, exercerem profissões identicas, similares ou connexas, e que se organisarem em sindicatos, independentes entre si, mas subordinada a sua constituição ás seguintes condições:

[...]

Art. 2º Constituidos os syndicatos de accordo com o artigo 1º, exige-se, para serem reconhecidos pelo Ministério do Trabalho, Industria e Commercio e adquirirem,

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao24.htm>, Acesso em 26 jun. 2013.

⁶ Sítio do Planalto da Presidência da República Federativa do Brasil – **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 24 de fevereiro de 1891**:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao91.htm>, Acesso em 26 jun. 2013.

assim, personalidade Jurídica, tenham aprovados pelo Ministerio os seus estatutos, acompanhados de copia authentica da acta de installação e de uma relação do numero de socios, com os respectivos nomes, profissão, idade, estado civil, nacionalidade, residencia e logares ou emprezas onde exercerem a sua actividade profissional.⁷

Analisando o referido Decreto, observa-se a presença de requisitos para a instituição dos sindicatos, inclusive dando aos patrões também o mesmo direito de associarem-se em forma sindical. Para tanto era necessário o cumprimento de vários requisitos, sendo o principal a submissão de reconhecimento pelo Ministério do Trabalho, o qual deveria aprovar o registro. Tal formato corresponde, até a atualidade, a configuração do sindicalismo brasileiro.

Nota-se que a criação do sindicato estava submissa ao crivo do Estado, não havendo qualquer possibilidade de livre associação. A partir desse momento surgiram outros comandos legais que passaram a disciplinar a atividade sindical, como por exemplo a constituição brasileira de 1934, inclusive passando todas as posteriores também preverem o mesmo tema. Contudo foi a Consolidação das Leis Trabalhistas de 1943 - CLT que regulamentou a atividade sindical, entendendo que no Governo Vargas o sindicalismo fora efetivamente institucionalizado.

Todavia, de acordo com o pensamento de Armando Boito Jr, esse sindicalismo de Estado, institucionalizado pelo Governo, possui um estreitamento de interesses políticos, sobretudo de controle do Estado e fortalecimento da Burguesia (Boito Jr, 1991, p. 291).

Nesse momento é importante apresentar as lições de Armando Boito Junior, que ao analisar a estrutura sindical afirma:

A organização de um aparelho sindical pelo Estado representa um modo peculiar de suprimir a liberdade sindical. A atividade sindical não é proscrita, nem pela lei, nem pela ação prática do estado. Trata-se, então, de uma situação distinta daquela verificada nas democracias burguesas em formação na Europa do século XIX, uma vez que nesses casos verifica-se na proibição de todo o tipo de sindicalismo. No regime de sindicalismo de estado, tal qual esse regime existe no Brasil, suprime-se a liberdade sindical na medida em que se concedem privilégios – monopólio legal da representação, recursos financeiros – à atividade sindical desenvolvida no interior do sindicato oficial e submetida às normas de funcionamento desse aparelho sindical. (BOITO JUNIOR, 1991, p. 38).

Continua o autor:

⁷ Sítio do Planalto da Presidência da República Federativa do Brasil – **Decreto nº 19.770 de 19 de março de 1931 – Regula a sindicalização das classes patronais e operarias e dá outras providências:** < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D19770.htm>, Acesso em 26 jun. 2013.

Vimos que a estrutura sindical apresentou pequenas variações ao longo da história. Entre 1934 e 1937 vigorou uma pluralidade sindical restrita. O imposto sindical só foi instituído em 1939. Seu único elemento invariante, porque fundamental, foi a investidura sindical. (BOITO JUNIOR, 1991, p. 39).

Atualmente, após sofrer algumas modificações, continua sendo a CLT que regulamento os aspectos da instituição e funcionamento dos sindicatos. Como exemplo cita-se o artigo 531 da referida lei, que determina como deve ser o processo eleitoral da organização:

Art. 531. Nas eleições para cargos de diretoria e do conselho fiscal serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados eleitores.

§ 1º Não concorrendo à primeira convocação maioria absoluta de eleitores, ou não obtendo nenhum dos candidatos essa maioria, proceder-se-á à nova convocação para dia posterior, sendo então considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria dos eleitores presentes.

§ 2º Havendo somente uma chapa registada para as eleições, poderá a assembléia em última convocação ser realizada duas horas após à primeira convocação desde que do edital respectivo conste essa advertência.

§ 3º Concorrendo mais de uma chapa poderá o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio designar o presidente da sessão eleitoral, desde que o requeiram os associados que encabeçarem as respectivas chapas.

§ 4º O ministro do Trabalho, Indústria e Comércio expedirá instruções regulando o processo das eleições.⁸

Com efeito, é patente a presença e interferência do Estado na instituição, funcionamento e regulação dos sindicatos, destacando-se, ainda, que a constituição brasileira de 1988, em seu artigo 8º, ainda prevê a impossibilidade da criação de mais de uma organização sindical na mesma base territorial, sendo a chamada unicidade sindical, que gera grandes debates na atualidade, haja vista determinar o limite na liberdade sindical.

Para analisar a questão sindical no Espírito Santo, recorreremos ao trabalho elaborado pela professora Antonia Colbari. Inicialmente em seu livro, intitulado Rumos do Movimento Sindical no Espírito Santo, afirma a pesquisadora que os fatores locais são decisivos nesta análise:

Algumas características da realidade regional são decisivas na explicação da dinâmica sindical no Espírito Santo. Entre elas, o recente processo de urbanização indicado pela concentração da população nas áreas urbanas e pelo predomínio do setor industrial e de serviços na geração do PIB estadual. Aqui, somente na década de 70 a população urbana superou a rural, totalizando 63,9% contra 45,1 na década anterior, tendência esta cada vez mais acentuada nos períodos seguintes até atingir 75,5% nos anos 90, conforme atestam os dados do último censo demográfico do IBGE. Outro indicador desse rápido deslocamento do eixo econômico para o polo urbano foi a diminuição abrupta da população economicamente ativa do setor

⁸ Sítio do Planalto da Presidência da República Federativa do Brasil – **Decreto-Lei nº 5.452 de 01 de maio de 1943 – Aprova a consolidação das leis do trabalho:** <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm>, Acesso em 26 jun. 2013.

agrícola que, de 52,5%, segundo o senso de 1970, cai para 43% em 1970 e 26,6 em 2000. Em contrapartida, a PEA do setor industrial subiu de 11% para 21% em 1980 e caiu para 18,4% em 2000; a de serviços subiu de 25% para 53,5% no período 1970/2000. (COLBARI, 2003, p. 13-14).

Fica claro que, se o Brasil inicia seu processo de industrialização a partir de Getúlio Vargas em 1930, no Espírito Santo parece que esse processo somente se inicia com força a partir da década de 1970. Essa mudança no cenário econômico estadual está ligado diretamente a alguns fatores históricos sociais que ocorreram no Brasil.

Importante apresentar as considerações da professora Maria da Penha Smarzaró, que em sua pesquisa esclarece com profunda precisão os fatores que possibilitaram o aumento da industrialização no estado do Espírito Santo:

Como as demais regiões brasileiras, o Espírito Santo encontrava-se naturalmente inserido na conjuntura político-econômica nacional e, embora geograficamente integrado na região sudeste e produtor de café, não acompanhou o nível de desenvolvimento regional, fazendo parte das regiões consideradas subdesenvolvidas, no quadro de desenvolvimento desigual da economia nacional. Desde o final do século XIX, o baixo índice populacional do estado capixaba, aliado ao pouco desenvolvimento das forças produtivas, apoiada, inicialmente, na escravidão e, depois, em parceria e pequena propriedade familiar, fizeram com que a agricultura cafeeira se expandisse de forma lenta, não conseguindo acompanhar o ritmo dinâmico de São Paulo, Rio de Janeiro e, posteriormente, de Minas Gerais. (SIQUEIRA, 2001, p. 32).

Esse cenário político, social e econômico impedia o Estado, entre outras situações, desenvolver a força produtiva urbana, sendo que a grande parcela da população ainda encontrava-se no campo. O quadro de expansão do sindicalismo no Espírito Santo da atualidade é explicado por vários fatores, sendo que o processo de industrialização, com a exponencial ampliação de oportunidades de emprego, advindas do aumento das fábricas e indústrias, principalmente no final de década de 1970 foi decisivo para avivamento do movimento sindical, que outrora se resumia em importantes movimentos camponeses, principalmente na cidade de Cachoeiro de Itapemirim.

Segundo Colbari:

Essas condições iniciais desenham o cenário onde se situam os propósitos deste trabalho: recuperar a trajetória do sindicalismo no Espírito Santo a partir do final da década de 70, período durante o qual se inicia e se consolida uma tentativa de implementação de um novo modelo sindical. A vitalidade do sindicalismo, nos anos 80, atestada por vários indicadores – números de sindicatos criados, volume de greves, aumento do contingente de sindicalizados, número de entidades filiadas à CUT, etc -, está em sintonia com o novo padrão de cidadania no mundo do trabalhodelineado pela Constituição de 1988 que institucionalizou as conquistas obtidas pelos setores assalariados organizados, ampliou o leque de direitos trabalhistas e políticos e promoveu sua universalização. Não foram menos importantes nesse revigoramento do movimento sindical as articulações e os encontros de representantes de diferentes categorias de trabalhadores, a criação da CUT/ES e as greves ocorridas no referido período. (COLBARI, 2003, p. 16).

Afirma Colbari que no período de 1981 a 1990 ocorreu a criação de quarenta e um novos sindicatos estaduais, trinta e nove de representação dos trabalhadores da área urbana e onze de funcionários públicos. De acordo com a autora, segundo a pesquisa do IBGE, existiam cento e noventa e seis sindicatos de trabalhadores no Espírito Santo em 2001. Era sem dúvida um grande crescimento que acompanhava o cenário histórico social dos trabalhadores espírito-santenses.

Assim, analisando a organização sindical que representa os interesses dos trabalhadores na contemporaneidade, as leis trabalhista conferiram ao sindicato certa legitimidade de lutar pelos direitos dos trabalhadores, representando-os nas convenções e acordos coletivos junto as empresas, além de exercer um papel assistencial, oferecendo alguns serviços básicos ao trabalhador, como atendimento médico limitado, orientação jurídica, entre outros, sendo esses serviços subsidiados pela contribuição sindical, conforme determina a CLT e taxas de associação pagas por aqueles que se filiam as respectivas organizações.

Portanto, o sindicalismo brasileiro contemporaneo é o substrato de uma luta de classe historicamente estabelecida, sendo importante reconhecer que, na evolução da sociedade brasileira, ocorreram alguns fatos que necessitam atenção e estudo, como a própria CLT de Getúlio Vargas, de 1943, que conferiu vários direitos aos trabalhadores, sob o preço de serem regulados pelo Estado, que, contudo, ainda não foi capaz de eliminar as grandes injustiças que ocorrem na relação empregado e empregador, persistindo, até a atualidade, grande índice de acidentes ocorridos no trabalho, doenças ocupacionais, assédio moral, dentre outras questões sociais.

3 PARTICIPAÇÃO DO TRABALHADOR NOS QUADROS DE DIREÇÃO DO SINDICATO - IMPACTOS

Conforme já mencionado, a CLT atualmente é que determina todas as regras para participação do trabalhador no exercício de funções nos sindicatos. Para que um trabalhador exerça a atividade sindical é necessário que se candidate, dentro de uma chapa, onde são

descritos os componentes e suas respectivas funções, como diretor presidente, diretor administrativo, além dos suplentes.⁹

Após todo o processo pré eleitoral, que apesar de não obrigatório, deveria ocorrer a eleição com a presença de todos empregados sindicalizados àquela categoria, e posteriormente a apuração dos votos, com a divulgação dos resultados. Destaca-se que os candidatos para diretoria sindical, devem ser vinculados a uma empresa e sindicalizados na respectiva categoria profissional.

Nesse ponto surge um aspecto importante a ser estudado. A partir de sua candidatura ao processo eleitoral, a lei garante ao trabalhador concorrente uma estabilidade. Deste modo, o empregador fica proibido de demitir o candidato ao quadro sindical, bem como, após a posse deste, o mesmo terá garantia de emprego durante todo o período de exercício profissional, e, ainda, por um ano após encerramento de suas atividades sindicais.¹⁰

Analisando tal quadro, buscamos compreender o aspecto social da atitude do empregado a candidatar-se para as funções de sindicalista. Primeiramente fica bastante evidente que a empresa não incentiva a participação do trabalhador no processo sindical, pelo contrário, isso nos parece ser o contrário, pois foi necessário a legislação disciplinar uma garantia de emprego contra a dispensa arbitrária.

Assim, evidente que o olhar do empregador se transforma quando o empregado ingressa na atividade sindical. Isso ocorre por diversos fatores, conforme temos observado

⁹Art. 522. A administração do sindicato será exercida por uma diretoria constituída no máximo de sete e no mínimo de três membros e de um Conselho Fiscal composto de três membros, eleitos esses órgãos pela Assembléia Geral.

§ 1º A diretoria elegerá, dentre os seus membros, o presidente do sindicato.

§ 2º A competência do Conselho Fiscal é limitada à fiscalização da gestão financeira do sindicato.

§ 3º - Constituirão atribuição exclusiva da Diretoria do Sindicato e dos Delegados Sindicais, a que se refere o art. 523, a representação e a defesa dos interesses da entidade perante os poderes públicos e as empresas, salvo mandatário com poderes outorgados por procuração da Diretoria, ou associado investido em representação prevista em lei. Sítio do Planalto da Presidência da República Federativa do Brasil – **Decreto-Lei nº 5.452 de 01 de maio de 1943 – Aprova a consolidação das leis do trabalho:**< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm>, Acesso em 26 jun. 2013.

¹⁰ Art. 543 - O empregado eleito para cargo de administração sindical ou representação profissional, inclusive junto a órgão de deliberação coletiva, não poderá ser impedido do exercício de suas funções, nem transferido para lugar ou mister que lhe dificulte ou torne impossível o desempenho das suas atribuições sindicais.

§ 1º - O empregado perderá o mandato se a transferência fôr por êle solicitada ou voluntariamente aceita.

§ 2º - Considera-se de licença não remunerada, salvo assentimento da empresa ou cláusula contratual, o tempo em que o empregado se ausentar do trabalho no desempenho das funções a que se refere êste artigo.

§ 3º - Fica vedada a dispensa do empregado sindicalizado ou associado, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação de entidade sindical ou de associação profissional, até 1 (um) ano após o final do seu mandato, caso seja eleito inclusive como suplente, salvo se cometer falta grave devidamente apurada nos termos desta Consolidação. **Decreto-Lei nº 5.452 de 01 de maio de 1943 – Aprova a consolidação das leis do trabalho:**< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm>, Acesso em 26 jun. 2013.

em entrevistas realizadas. Pode ocorrer pelo temor da empregadora em o empregado tentar utilizar o sindicato, com suas novas funções, para lhe tratar com rigor; a necessidade de admitir novo empregado em lugar daquele afastado para representação sindical, a atuação do sindicato em busca de novos direitos e, em contrapartida, aumento do custo empresa, etc.

Desta forma, o empregado que se dispõem ao cargo de direção sindical sofre um grande impacto com relação ao seu empregador, que passa a lhe enxergar como uma ameaça. Em entrevistas, foi observado que, especificamente no setor privado, raramente um diretor sindical retorna as suas atividades profissionais, anteriormente exercidas, após o encerramento do mandato sindical.

Após o encerramento das atividades sindicais, muitos são dispensados por seus empregadores, que preferem pagar o valor correspondente a um ano de estabilidade profissional em dinheiro ao invés de tê-los novamente em seu quadro de trabalho. Existem também aqueles sindicalistas que deixam o sindicato e preferem não voltar para as suas atividades como empregado, dedicando-se a política, através do estreitamento ocorrido durante o exercício da atividade sindical.

Exemplo disso é o caso de João Carlos Coser, diretor do presidente do Sindicato dos Trabalhadores do Comércio do Estado do Espírito Santo, período 1985/1985, sendo que após o encerramento de seu mandato ingressou na política, filiando-se ao Partido dos Trabalhadores, exercendo, dentre outros, a responsabilidade pelo Executivo Municipal, sendo eleito prefeito de Vitória/ES, no período de 2004 até 2012.¹¹

Dentro desse processo, observa-se indícios que a direção sindical assume mais o papel de uma nova “profissão” que necessariamente o de defesa efetiva do interesse dos trabalhadores. Isso pode ser observado pela baixa frequência de participação dos trabalhadores no processo eleitoral dos sindicatos, além do descrédito conferido aos sindicalistas, pela maioria dos trabalhadores, conforme tem sido observado nas entrevistas já realizadas.

É claro que a tal falta de participação da classe é alegada como entrave para os sindicalistas, que afirmam que, se os trabalhadores participassem mais dos processos sindicais, a categoria poderia exercer melhor suas funções e conseqüentemente obterem mais direitos trabalhistas. Esse é o impasse.

¹¹ 1985 João Carlos Coser torna-se novo presidente do sindicato e da CUT-ES. 1986 João Carlos Coser elege-se deputado estadual. Sítio Sindicomerciários:<
<http://www.sindicomercarios.org.br/site/index.php/o-sindicato/historia>
>, Acesso em 26 jun. 2013.

Nesse ponto, é preciso entender a estrutura sindical estabelecida através do Estado, que, principalmente, a partir de Getúlio Vargas passa a controlar de perto suas atividades. Importante destacar que no Brasil não existe a possibilidade de liberdade sindical, sendo isso grande obstáculo para a participação.

Deste modo, embora a CLT estabeleça critérios supostamente participativos para o empregado, o que se verifica é cada vez o maior controle e alienação dos trabalhadores. Isso fica claro num cenário neoliberal, com enfoque nas relações econômicas, disfarçando a luta de classes que nunca deixou de existir.

4 SINDICATOS DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE VITÓRIA: APRESENTAÇÃO DE DADOS

Com o objetivo de estudar a participação do trabalhador nos sindicatos, bem como os impactos dessa participação, esta pesquisa se propôs analisar três grandes sindicatos de empregados da região metropolitana da Grande Vitória, sendo, respectivamente, SINDICOMERCIÁRIOS, SINTRACONST e SINDIUPES, constituindo fonte de grande importância para este trabalho.

Entretanto, a sindicalização, também conhecida como associação, enfrenta a resistência de grande maioria dos trabalhadores brasileiros, independente da atividade econômica e regiões do país. A seguir, passamos à análise do nível de sindicalização no Brasil, conforme a Tabela 1.

Tabela 1. Número de pessoas sindicalizadas no Brasil em 2009.

Número de Pessoas Sindicalizadas						
Brasil e Grandes Regiões 2009						
Região	Sindicalizados		Não sindicalizados		Total	
	Nº absolutos	%	Nº absolutos	%	Nº absolutos	%
Norte	973.113	14,1%	5.915.911	85,9%	6.889.024	100,0%
Nordeste	4.692.661	19,3%	19.673.979	80,7%	24.366.640	100,0%
Sudeste	6.717.191	17,0%	32.874.905	83,0%	39.592.096	100,0%
Sul	3.068.034	20,7%	11.733.578	79,3%	14.801.612	100,0%
Centro-Oeste	999.357	14,2%	6.040.524	85,8%	7.039.881	100,0%
BRASIL	16.450.356	17,7%	76.238.897	82,3%	92.689.253	100,0%

Fonte: IBGE. PNAD
Elaboração: DIEESE

Obs.: Dados referem-se ao total de ocupados

Confrontando-se com a realidade nacional, é importante apresentar o cenário da Grande Vitória, considerando os três sindicatos estudados. Para esse fim apresenta-se a Tabela 2, com dados relevantes.

Tabela 2. Quantidade de trabalhadores sindicalizados por atividade.

Empregados	Comércio		Construção Civil		Educação Pública		Total	
	Nº Abs.	%	Nº Abs.	%	Nº Abs.	%	Nº Abs.	%
Sindicalizado	10	47,6%	11	52,4%	20	95,2%	41	65,1%
Não Sindicalizado	11	52,4%	10	47,6%	1	4,8%	22	34,9%
Total	21	100,0%	21	100,0%	21	100,0%	63	100,0%

Fonte: Pesquisa empírica realizada entre abril e maio/2014 nas instituições.

Os dados apontam que 47,6% dos trabalhadores entrevistados, ligados ao comércio, afirmaram possuírem sindicalização; na construção civil este percentual corresponde a 52,4%, já na educação pública, totalizam 95,2% de trabalhadores sindicalizados.

Considerando o total geral e acumulado de trabalhadores pesquisados, nas suas respectivas atividades, obtém-se o total de 65,1% de sindicalizados. Observa-se que, no total, o índice de sindicalizados foi influenciado pelo grande número de profissionais da educação pública, na região da Grande Vitória, estarem filiados ao sindicato.

Embora a média geral, considerando os sindicatos estudados, esteja acima da nacional, tem-se um considerável quantitativo de não sindicalizados, constituindo-se no total de 52,4% no comércio e 47,6% na construção civil. Para buscar entender um possível motivo do desinteresse de grande maioria dos trabalhadores em associar-se ao sindicato, na entrevista foi coletado dados referentes aqueles que não são sindicalizados, sendo-lhes questionado o motivo de tal decisão. Passa-se a análise do Gráfico 2 e 3, com o resultado obtido na pesquisa, com relação a esse tema, dividido por setores.

5 PARTICIPAÇÃO E AUTOGESTÃO

Quando se fala em autogestão, a princípio parece ser uma utopia. Contudo, como está claro no cenário atual e histórico, a classe trabalhadora continua sendo dominada por um sistema capitalista que se modifica constantemente. Exemplo disso é a participação nos lucros, implementada por algumas empresas. A primeira vista isto parece ser um grande avanço, como um capitalismo mais humanizado.

Contudo, o conflito entre capital e trabalho nunca deixou de acontecer. Ocorre que agora há um disfarce para que não se perceba os interesses dos dominantes. O trabalhador nunca deixou de ser a parte mais fragilizada deste contexto. Isso nada mais é que a reafirmação do capitalismo, numa tentativa de “vendar os olhos” dos trabalhadores. Maurício Tragtenberg (1980), que menciona o papel da burocracia no sistema regridor da função de acumulação como agente do capital social:

A burocracia aparece como formação social no regime de transição articulando o corpo social, constitui um aparelho onde é mantida a separação que existe na fábrica, entre o operário e os meios de produção, traduzida administrativamente pela posição da burocracia como entidade autônoma relativamente ao todo social, dominando as decisões, com seus critérios internos, atuando como matriz das relações sociais burguesas, convertendo-se no palco onde se efetua a repressão às massas (Tragtenberg, 1980, p. 193).

O Estado, num sistema capitalista, trabalha a questão da burocracia dentro daquilo que represente os interesses da burguesia, sempre elevando a questão econômica. Dentro desse quadro, é possível entender que as mudanças nas relações trabalhistas constituem uma forma potencial de proteção ao capitalismo, dentro de fatores meramente psicológicos e estratégicos. Tragtenberg (2005), apresenta uma importante consideração que colabora nesse raciocínio:

Aparentemente, o exercício da chefia liga-se à competência: o melhor aluno do colégio a tinge a universidade, a melhor datilógrafa torna-se secretária, o melhor professor torna-se diretor. Seguindo a ideia de que o mais competente deve ser promovido, cria-se uma ética das relações hierárquicas – “o chefe deve ser o exemplo” é um modelo a ser imitado. (Tragtemberg, 2005, p. 26).

Trazendo esse contexto para a realidade brasileira, verifica-se que a mudança no posicionamento das empresas são provas contundentes no empenho pela alienação. No exemplo trazido pelo autor vemos o caso da promoção. Em geral as empresas promovem os trabalhadores de acordo com a conveniência da organização. O sistema de plano de cargos e salários não traduz à realidade da isonomia, o que dificulta a unidade dos trabalhadores em uma solidariedade que implemente a mudança estrutural.

Portanto, é possível entender que a teoria de Tragtemberg, dentre outros, embora pareçam estar bem distantes da realidade brasileira, contribuem para a ideia de participação sindical, dentro da necessidade de uma maior educação e consciência da atuação dos trabalhadores em relação a estrutura sindical, vigente na atualidade, para o fim de alterá-la.

6 CONCLUSÃO

Analisando e buscando compreender o sindicalismo brasileiro contemporâneo, especificamente naquele que defende os trabalhadores, é possível entender que desde o período Vargas, mais precisamente com o advento da CLT de 1943, as regras para o sindicalismo não sofreram grandes alterações.

Continuamos a vivenciar um sindicalismo regulado, sendo administrado pelo Estado, com interferência do Judiciário e participação limitada dos trabalhadores, ocorrendo um verdadeiro ciclo vicioso, onde a maioria dos trabalhadores alegam que não participam das eleições sindicais por não acreditarem nos sindicalistas. Já os sindicalistas alegam que a falta de participação dos trabalhadores prejudica a conquista de direitos.

Realmente são questões de grande complexidade, contudo não se pode esquecer que historicamente o trabalhador é alvo de explorações daqueles que detem o capital. Nesse ponto não justifica dizer que o capitalismo é o grande vilão, diante do histórico social de explorações anteriores ao capitalismo, porém, sobretudo na análise da diferença de forças existentes entre patrões e empregados, torna-se evidente tratar-se de uma relação injusta, sendo o empregado muito mais frágil.

A culpa pela não participação, participação passiva ou participação ativa (sem mudança de ideais) não é exclusiva do trabalhador, haja vista a estrutura sindical vigente, desestimulante, financiada pela contribuição sindical e o monopólio institucional, além de todo um processo burocrático rígido, que mais parece com um manual de instruções, obrigando seus seguidores.

Infelizmente, na atual estrutura sindical, ainda não foi possível implementar um novo conceito, onde o trabalhador possa participar e crescer socialmente, formando sua consciência desvincilhada da indução alheia, com liberdade e, principalmente, com a visualização de novos horizontes, onde haja maior equilíbrio entre o capital e trabalho.

7 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOITO JR, Armando. **O sindicalismo De Estado No Brasil: Uma Análise Crítica Da Estrutura Sindical**. Campinas : UNICAMP, 1991.

Carone, Edgard. **Socialismo e anarquismo no início do século** / Petropolis, RJ : Vozes, 1995.

Colbari, Antonia. **Rumos do movimento sindical no Espírito Santo** / Antonia Colbari – Vitória: Edufes, Florecultura, 2003.

Hobsbawm, E. J. (Eric J.). **Como mudar o mundo: Marx e marxismo, 1840-2011** / Eric Hobsbawm; tradução Donaldson M. Garchagen – São Paulo. Companhia das Letras, 2011.

Sferra, Giuseppina. **Anarquismo e anarcossindicalismo**. Editora Ática S.A., São Paulo, 1987.

MARX, Karl & ENGELS, Friedrich. **Cartas Filosóficas e o Manifesto Comunista de 1848**. Editora Moraes, 1987.

MARX, Karl & ENGELS, Friedrich. **A Ideologia Alemã**. São Paulo: Hucitec, 1988

Sítio do Planalto da Presidência da República Federativa do Brasil – **Constituição Política do Império do Brasil de 25 de março de 1824**: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao24.htm>, Acesso em 26 jun. 2013.

Sítio do Planalto da Presidência da República Federativa do Brasil – **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 24 de fevereiro de 1891**:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao91.htm>, Acesso em 26 jun. 2013.

Sítio do Planalto da Presidência da República Federativa do Brasil – **Decreto nº 19.770 de 19 de março de 1931 – Regula a sindicalização das classes patronais e operárias e dá outras providências**:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D19770.htm>, Acesso em 26 jun. 2013.

Sítio do Planalto da Presidência da República Federativa do Brasil – **Decreto-Lei nº 5.452 de 01 de maio de 1943 – Aprova a consolidação das leis do trabalho:**<
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm>, Acesso em 26 jun. 2013.

Sítio **Sindicomercários:**< <http://www.sindicomercarios.org.br/site/index.php/o-sindicato/historia>
>, Acesso em 26 jun. 2013.

SIQUEIRA, Maria da Penha Smarzarro. **Industrialização e empobrecimento urbano: o caso da Grande Vitória, 1950/1980**. Vitória: EDUFES, 2001.

Viana, Luíz Werneck. Liberalismo e sindicato no Brasil. 2ª Ed. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1978.

Tragtenberg, Maurício. *Administração, Poder E Ideologia*. Unesp, 2005.

TRAGTENBERG, M. **Burocracia e ideologia**. São Paulo: Ática, 1980.